V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10973 — VODAFONE GROUP / ALTICE LUXEMBOURG / FIBRECO)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 41/08)

1. Em 25 de janeiro de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Vodafone Group Plc («Vodafone», Reino Unido)

— Altice Luxembourg S.A. («Altice», Luxemburgo), controlada em última instância por Patrick Drahi

A Vodafone e a Altice constituirão e explorarão uma empresa comum («FibreCo», Alemanha) da qual irão adquirir o controlo conjunto na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas são as seguintes:

— A Vodafone é a SGPS de um grupo especializado essencialmente na exploração de redes de telecomunicações móveis e na prestação de serviços de telecomunicações móveis, tais como serviços de telefonia, mensagens e dados em dez Estados-Membros da União Europeia, incluindo a Alemanha;

— A Altice é um grupo multinacional convergente especializado em telecomunicações, conteúdos, meios de comunicação social, entretenimento e publicidade com ligação aos clientes através de rede de fibra ótica e da banda larga móvel;

— A FiberCo irá desenvolver as seguintes atividades na Alemanha: i) implantação e exploração de redes de telecomunicações de fibra ótica (centradas principalmente na mesma área geográfica (principalmente urbana) que a atual rede de cabo coaxial da Vodafone) e ii) oferta de acesso grossista numa base aberta e não discriminatória através dessas redes de fibra ótica.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10973 — VODAFONE GROUP / ALTICE LUXEMBOURG / FIBRECO

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.